

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL**

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA BEIRA RIO POR EMPREITADA GLOBAL

Onde era:

O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA BEIRA RIO POR EMPREITADA GLOBAL**, conforme anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de **PROPOSTA DE PREÇOS**, por Comissão especialmente designada, dia **08 (OITO) DE AGOSTO DE 2019 às 14h30min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, - CEP 89.500-124, Caçador/SC.

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei 8.666/93) na Prefeitura Municipal de Caçador-SC, e satisfaçam todas as condições do presente **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, no máximo até às **14h00min do dia 08 (OITO) DE AGOSTO DE 2019**.

Passa a ser:

O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA BEIRA RIO POR EMPREITADA GLOBAL**, conforme anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de **PROPOSTA DE PREÇOS**, por Comissão especialmente designada, dia **28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2019 às 14h30min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, - CEP 89.500-124, Caçador/SC.

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei 8.666/93) na Prefeitura Municipal de Caçador-SC, e satisfaçam todas as condições do presente **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, no máximo até às **14h00min do dia 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2019**.

Onde era:

Prazo de Execução: 12 meses, contados da emissão da Ordem de Serviços;

Passa a ser:

Prazo de Execução: conforme Orçamentos – ANEXO III, contados da emissão da Ordem de Serviços;

Onde era:

CAPÍTULO CINCO - DAS PROPOSTAS

5.3. Anexo às propostas deverá vir:

a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em 12 (doze) meses, a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

Passa a ser:

CAPÍTULO CINCO - DAS PROPOSTAS

5.3. Anexo às propostas deverá vir:

a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo, a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

Onde era:

CAPÍTULO NONO - DO CONTRATO

9.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Passa a ser:

CAPÍTULO NONO - DO CONTRATO

9.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Onde era:

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Das Obrigações da Contratante:

b) designar profissional engenheiro eletricista ou outros profissionais que possuam atribuições técnicas para o acompanhamento, fiscalização e medições;

Passa a ser:

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Das Obrigações da Contratante:

b) designar profissional engenheiro ou outros profissionais que possuam atribuições técnicas para o acompanhamento, fiscalização e medições;

Onde era:

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS ANEXOS

c) ANEXO III – Orçamentos (Canteiros, Cobertura, Sanitário, Sanitário -1);

Passa a ser:

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS ANEXOS

c) ANEXO III – Orçamentos (Canteiros, Cobertura, Sanitário, Pergolados);

Onde era:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo da vigência do contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

Passa a ser:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo da vigência do contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), devidamente justificados, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 1º. O prazo de execução das obras deverá obedecer aos cronogramas físico-financeiros anexos ao Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 06 de agosto de 2019.

**Saulo Sperotto
Prefeito Municipal**